



## TERMO DE REFERÊNCIA

**DATA: 17/02/2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: SETOR DE OBRAS E TRANSPORTE**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente Termo de Referencia a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de manutenção automotiva, preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, por todas as Secretarias Municipais, muitos possuem vários anos de uso, haja vista que a grande maioria desses faz uma imensa quantidade de quilômetros/dia, incluem-se aqui os que realizam os transportes da Secretaria de Saúde. Desta forma, aqueles que estão fora do prazo de garantia necessitam de serviços mecânicos e reparos, em função de sua rotatividade e utilização diversas. No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter a frota de veículos municipais em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, com isso, espera-se prolongar a vida útil dos mesmos e dar maior segurança na trafegabilidade dos veículos além de evitar a interrupção dos trabalhos.

**QUANTIDADE:** Quantitativo e especificações são o quanto discriminado no quadro a seguir: ( Lei 14.133/2021 - Subseção I Das Compras, Art. 40, §1º, I)

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
2.200	HORAS	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves (mão de obra).

O qual será seguido rigorosamente.

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sendo possível à prorrogação.

**O custo estimado total da contratação é de no máximo R\$ 264,000,00** ( duzentos e sessenta e quatro mil reais) anual, conforme custos descritos em orçamentos anexos.

Ressalto ainda os valores dos demais orçamentos e suas respectivas empresas:

**\*Auto Peças Mineira LTDA**

CNPJ: 04.687.877/0001-99 – R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) anual

**\*HP Hidraulica auto peças LTDA**

CNPJ: 05.980.518/0001-52 - R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) anual

**\*Jader Geraldo da Cunha Ribeiro**

CNPJ: 10.553.308/0001-18 - R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais) anual



## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA- SE PREVISTA NO ARTIGO 72 INC. III DA LEI Nº 14133/21

Faz-se necessaria a contratação de empresa especializada em mão de obra com finalidade de manutenção preventiva e corretiva na demanda da frota.

Desta forma, a manutenção adequada dos veículos de um órgão público é essencial para garantir a eficiência das operações, a segurança dos usuários e a otimização dos recursos públicos. Contratar um serviço especializado de manutenção de carros leves pode trazer uma série de benefícios significativos, tanto em termos de economia quanto de desempenho.

Segurança, tendo em vista que a contratação assegurará as regras e princípios da administração pública, como a eficiência, impessoalidade e demais princípios. Justifica-se à solicitação do Processo Licitatório a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Por fim, cabe esclarecer que, embora esta Administração disponha de serviço mecânico, estes são insuficientes para atender as demandas existentes do município e demais compromissos firmados com agilidade, qualidade e garantido o existo nas intervenções necessárias de forma eficiente e satisfatória.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)**

Conforme a descrição que segue, **cuja empresa está consubstanciada nos seguintes itens para o serviço:**

### **SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA**

Medidas corretivas necessárias para o perfeito funcionamento de cada veículo;  
Recomendações técnicas de acordo com o manual do Fabricante;  
Lubrificação em geral;  
Regulagem e ajustes necessários;  
Inspeção mensal e troca de peças quando necessário;  
Reparos quando necessário;  
No motor:  
Troca das peças com defeito, ou itens com vida útil estimada (ex: óleo, fluido de freio, fluido de bateria, filtro de óleo, filtro de ar, correias, etc.), entre outros;  
Regulagem do motor;  
Verificação dos componentes do motor;  
Serviços de injeção (bomba injetora, bicos injetores, etc.);  
Retífica de motor e câmbio, quando necessário; -  
Substituição de mangueiras em geral;  
Substituição de todas as peças quando necessárias;  
Na transmissão e embreagem:  
Troca de platô, disco, colar, etc.;  
Troca de peças em geral relacionadas à transmissão e embreagem em geral.  
No sistema de refrigeração:  
Inspeção dos componentes e do nível de água;  
Verificação e reparos em vazamentos;  
Esgotamento e troca do aditivo para radiador;



Limpeza de sistema de arrefecimento;  
Troca de peças em geral (ventoinha, fluido, mangueiras, etc.);  
No sistema de freio:  
Inspeção do nível de fluido;  
Sangria e troca do fluido;  
Verificação de vazamentos;  
Troca de peças em geral (pastilha, disco de freio, lona de freio, etc.);  
Retificar peças (discos de freio, tambor, etc.) quando necessário;  
Troca de peças em geral.

**PARA UM SERVIÇO CONTÍNUO DE ACORDO COM A DEMANDA NO CORRENTE ANO.**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço após a ratificação do processo e conforme cronograma de execução da Secretaria M. de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
- O serviço prestado está no item 1 deste Termo de Referência.
- A Contratada é responsável pela hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas que incidirem na prestação de serviços.
- Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

**- Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;**

**- Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.**

**- Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.**

#### **5. VISTORIA**

A avaliação prévia dos meios para a execução dos serviços, como por exemplo o local que será realizado os devidos reparos, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do mesmo, sendo assegurado ao CONTRATADO o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por funcionário da CONTRATANTE designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

Para a vistoria, o representante da CONTRATADA deverá estar devidamente identificado.

Em casos excepcionais, poderá ser realizada a vistoria através de vídeos, fotos ou atestados técnicos, que certifiquem as condições dos meios a serem contratados.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**





O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma de atividades da Secretaria M. de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e as demais Secretarias do Município.

Os serviços serão executados sempre que for necessário. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão de autorização de serviço, assim definido como documento utilizado pela administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado como o solicitado para a CONTRATADA.

O presente contrato incide nos reparos segundo a tabela do item 1 (**SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA**), conforme planilha de quantitativos estimado em anexo.

## **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

A Contratada deverá disponibilizar os materiais necessários para a perfeita execução e prestação do serviço descrito em tabela “**SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA**”;

## **8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

A Contratada é responsável pela hospedagem, alimentação, transporte dos maquinários e demais despesas que incidirem na prestação de seus serviços.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

Tanto a Administração quanto o particular devem cumprir fielmente as regras contratuais e as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Além de avaliar regularmente a qualidade dos serviços prestados pela empresa em veículos leves.

Além disso, todo serviço prestado será documentado com uma “autorização de fornecimento”, com assinatura do Secretário de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, contendo também a discriminação do serviço que será prestado com seu determinado valor, conforme orçado no presente contrato.

### **9.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

▪ O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

▪ Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

• A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

▪ As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

### **9.2 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

A critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser parcelado conforme cumprimento do objeto, ou seja, conforme a prestação do serviço realizado;

O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **9.3 - DO RECEBIMENTO**

Os serviços serão recebidos e acompanhados pelo Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria M. de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conforme Decreto nº 58/2023;

A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se o serviço foi prestado conforme solicitado;

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.*

*Tel: (32) 3281-1810*

los ao gestor do contrato para recebimentodefinitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo a empresa contratada receber aplicação das penalidades.

### **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

Conforme inciso II do artigo 176 da Lei Federal 14.133/2021, não se aplica esse disposto para a contratação em questão.

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão nas seguintes dotações:

CONVÊNIO COM A POLICIA MILITAR

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 FICHA: 308

MANUT. CENTRO INFOR. TURÍSTICAS

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015 FICHA: 390

GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 FICHA: 310

MUNUT. DO TRASPORTE ESCOLAR

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026 FICHA: 320

AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 FICHA: 322

AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. À SAÚDE

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 FICHA: 328

AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIG. EPIDEM.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 FICHA: 333

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 FICHA: 356

CONSELHO TUTELAR

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 FICHA: 350

CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 FICHA: 342

CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 FICHA: 344

MANUT. DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111 FICHA: 384

AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.108 FICHA: 382

-

---

Lucas Afonso Vargas de Paula

Responsável pela elaboração do TR

Aprovamos, na forma do art. 29, §2º do Decreto Municipal nº 30/2023:

---

PEDRO ISRAEL DA SILVA

Secretário M.de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.;

---

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal

1781

1881

LIMA DUARTE